PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.776, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação dos artigos 3º e parágrafo único, 5º, caput, art. 6º, §§1º e 2º, anexos I e II, revoga o § 2º do art. 5º e acrescenta parágrafo único ao art. 10, todos da lei 3.713, de 15 de maio de 2023, que instituiu o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 3º, 5º, art. 6º, §§1º e 2º, revoga o § 2º do art. 5º:

Art.3º O pagamento das indenizações seguirá o cronograma constante do anexo II desta Lei, considerando-se tempo de serviço, a contar da posse no cargo efetivo, e ordem de prioridade, conforme estabelecido no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo poderá ser alterado, desde que seja feita reunião prévia com os servidores efetivos e estes concordem com a mudança, cujos termos serão lavrados em ata, priorizando-se o servidor que comprove, por meio de laudo médico, ser portador de doença incapacitante para permanecer no trabalho.

[...]

Art. 5º Ao servidor que aderir ao PDV será concedido, na data da sua exoneração, o incentivo financeiro/indenização correspondente ao total da soma de sua remuneração mensal integral - 100% (cem por cento) dos rendimentos e sem dedução dos encargos - por cada ano de efetivo exercício.

Art. 6º [...]

§1º Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento em parcela única, o valor total a que fizer jus o servidor será pago parceladamente em até 24 vezes, da seguinte forma:

I - a primeira parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor calculado, sendo as demais diluídas no prazo de até 24 (vezes) meses; ou

II – primeira parcela em percentual proporcional ao valor disponível em saldo orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, desde que com a anuência do servidor interessado.

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 5º da Lei 3.713, de 15 de maio de 2023.

PROCURADORIA GERAL

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei 3.713, de 15 de maio de 2023, com a seguinte redação:

> Art. 10.[...]
>
> Parágrafo único. No caso da indenização ser parcelada em quantidades superiores a 12 meses, o saldo devedor será reajustado de acordo com os índices anuais do IPCA, a contar da data de exoneração, devendo as parcelas vincendas ser recalculadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 26 de dezembro de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VONLUNTÁRIO

Nome _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, identidade _____, endereço à _____, e-mail _____; telefone_____; cargo ocupado_____, setor_____, vem, por meio do presente, em observância ao prazo descrito na Lei Municipal n.º _____/_____, requerer a sua ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

DECLARA oportunamente o Requerente:

( ) ter ciência e acatar integralmente os termos da Lei Municipal n.º , de ___ de _____ de 20___, que trata do PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO;

( ) ser de livre e espontânea vontade a sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

( ) estar de acordo com os cálculos do incentivo financeiro/indenização disposto o §4º do art. 5º da Lei Municipal ____, de _____de 20___, não tendo mais nada que reclamar em face da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

( ) ter ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente requerimento, no exercício seguinte ao do Protocolo.

Pedro Leopoldo, ___ de _____ de 20___

_____

Assinatura do Servidor

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO II – CRONOGRAMA POR SERVIDOR/ANO DE ADESÃO

	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	ANO DE ADESÃO – A PARTIR DE:
1º	01/03/1979	ROSIMARY GOMES RODRIGUES	2023
2º	01/08/1983	CLEUSA BATISTA BARBOSA	2023
3º	21/01/1983	DÉBORA MARQUES DA SILVA E BORGES	2024
4º	01/09/1984	GERALDO RIBEIRO BARBOSA	2024
5º	01/09/1986	MAGALI APARECIDA SILVA ALVES	2025
6º	01/01/1985	ADRIANA MARA ALVES	2025
7º	01/08/1987	EULER MOREIRA DE FREITAS	2026
8º	01/10/1987	DARLENE RIBEIRO T. DOS SANTOS	2026
9º	09/01/1988	CAIO CESAR BARBOSA COSTA	2027
10º	08/08/2002	MARIA BERNADETE DO PRADO COELHO	2027
11º	20/11/2002	RUBENS ALVES FERREIRA	2028
12º	03/11/2004	VIVIANE SCHABERLE TOLEDO	2028
13º	01/08/2019	TAMIRES FELIX ELIAS	2029
14º	01/10/2019	CASSIO AUGUSTO DOS REIS	2029
15º	01/10/2019	FREDERICO CARDOSO LEITE	2030

PROCURADORIA GERAL